



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 930, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece as atribuições típicas dos titulares dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as Leis nºs 729, de 20 de outubro de 1997; Lei 763, de 1º de junho de 1999; 788, de 2 de junho de 2000; 811, de 312 de maio de 2001; 812, de 20 de junho de 2001; 868, 5 de janeiro de 2004; Lei Complementar nº 13, de 8 de janeiro de 2010, e Lei nº 1.029, de 24 de janeiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º São estabelecidas, na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto, as atribuições típicas dos titulares de cargos de provimento efetivo que integram os grupos ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores integrados às atividades da Rede de Atenção Básica, especialmente as do Programa Saúde da Família — PSF, lotados na Secretaria da Saúde, têm, em todos os níveis, as seguintes atribuições comuns:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis e identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco a que a população está exposta;

II - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nos diversos ciclos da vida;

III - garantir a continuidade do tratamento, pela adequada referência do caso;

§

IV - prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, e buscando contatos com indivíduos sadios ou doentes, com vistas a promover a saúde por meio da educação sanitária;

V - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas nela identificados;

VI - discutir, de forma permanente, junto à equipe e à comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam;

VII - incentivar a formação ou a participação ativa, ou ambos, nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições típicas dos ocupantes dos cargos e funções do Quadro Especial e do Quadro Suplementar do Poder Executivo serão:

I - para os cargos que têm igual denominação às do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, as mesmas atribuições típicas estabelecidas para os titulares de cargos efetivos deste Quadro;

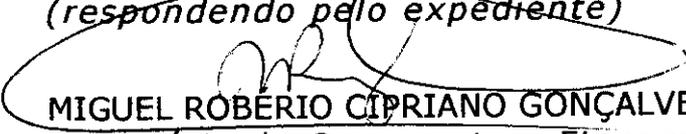
II - para os demais cargos, as atribuições que forem compatíveis e identificadas com a própria denominação do cargo ou da função - e continuarão a ser desempenhadas, normalmente, dentro das necessidades do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de junho de 2011; 61º da Emancipação Política do Município.


FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO


MIGUEL ROBERIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário da Administração
(respondendo pelo expediente)


MIGUEL ROBERIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento e Finanças

Betânia Macedo da S. Brito
BETÂNIA MACEDO DA SILVA BRITO
Secretária da Educação

BRÍGIDA BARBOSA XAVIER
Secretária da Saúde

Donzila Martiniana da S. Neta
DONZILA MARTINIANA DA SILVA NETA
Secretária da Ação Social

GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

João Vanilson da Silva Brito
JOÃO VANILSON DA SILVA BRITO
Secretário de Serviços Rurais e Meio
Ambiente

Betânia Macedo da S. Brito
BETÂNIA MACÊDO DA SILVA BRITO
Secretário da Cultura, Esportes e Turismo
(respondendo pelo expediente)

DECRETO Nº 930/2011

**PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ**

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EFETIVO

ANEXO ÚNICO (ART. 1º)

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

**GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR
CÓDIGO-ANE-100**

| CARGO | SÍMBOLO |
|---|----------------|
| Agente de Limpeza Urbana e Conservação | ANE-101 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar os serviços de higienização dos locais, equipamentos e materiais nas várias unidades da Prefeitura, respeitando os procedimentos operacionais e as normas de segurança no trabalho;
2. executar serviços de limpeza pública, geral e pesada nas diversas unidades da Prefeitura e logradouros públicos, ou seja, desobstrução de meios-fios, galerias, sarjetas, bocas-de-lobo, bueiros e obras-de-arte afins;
3. carregar e descarregar mercadorias em veículos, recolher materiais apreendidos nas ruas e efetuar remoção de pertences de pessoas moradoras em áreas de risco, dentre outras;
4. auxiliar no controle de populações de animais domésticos, executando atividades de contenção, captura, remoção e transporte de animais domésticos de pequeno, médio e grande porte — vivos ou mortos —, nas vias públicas, galerias de esgoto, córregos dentre outros, utilizando-se dos equipamentos especificados, com destreza, equilíbrio e precisão, cumprindo as normas de segurança no trabalho e respeitando os regulamentos técnicos e administrativos;
5. realizar as atividades necessárias à conservação e limpeza predial dos imóveis municipais e do ambiente de trabalho, incluindo as instalações físicas, hidráulicas e elétricas;
6. varrer ruas, praças, parques e jardins, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e de trânsito;
7. executar coleta de resíduos sólidos (lixo) junto aos veículos coletores e outros equipamentos em ruas, valas e outros locais, recolhendo e separando o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual ou animal e outros

- depósitos adequados, e bem assim transportar tais resíduos até os locais apropriados de despejo;
8. zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos;
 9. carregar e descarregar veículos e desenvolver outras atividades braçais;
 10. exercer outras atribuições afins.

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Auxiliar de Administração | ANE-103 |
|----------------------------------|----------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar, sob orientação, tarefas de apoio administrativo que envolvam pequeno grau de complexidade;
2. efetuar registros em formulários próprios, digitar documentos, levantar dados e informações para apoio a trabalhos técnicos, operar máquinas copiadoras, organizar arquivos;
3. atender ao público;
4. redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas, ordens de serviço e afins;
5. executar trabalhos simples de datilografia;
6. secretariar reuniões, lavrar atas e elaborar quaisquer expedientes afins;
7. classificar e organizar os expedientes recebidos, bem como qualquer documentação anexa, de acordo com a classificação predeterminedada;
8. fazer o controle da movimentação de processos ou papéis tramitados na sua repartição;
9. organizar mapas e boletins demonstrativos;
10. fazer anotações em fichas e manusear fichários e arquivos;
11. recortar e colecionar leis, decretos e demais publicações oficiais;
12. providenciar a expedição de correspondência;
13. conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos e demais documentos de entrega;
14. pesar, contar, medir e identificar material;
15. fazer apuração da frequência de servidores;
16. exercer outras atribuições afins.

| | |
|----------------------------|----------------|
| Auxiliar de Serviço | ANE-104 |
|----------------------------|----------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar trabalhos de limpeza e de higiene nas diversas dependências dos órgãos e unidades da Administração Municipal;
2. proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias;
3. remover lixos e detritos;
4. lavar e encerar assoalhos;
5. retirar o pó de livros e estantes de armários;
6. fazer arrumação em locais de trabalho;
7. proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis,

máquinas e materiais;

8. preparar café, sucos e lanches e bem assim encarregar-se pela sua distribuição nas dependências das repartições;

9. preparar, sob fiscalização, alimentos e merendas — observando as prescrições alimentares e as recomendações dos Nutricionistas e seus auxiliares;

10. requisitar e controlar estoques de alimentos e acessórios necessários à copa e cozinha;

11. executar serviços de zeladoria e trabalhos braçais sem especialização;

12. carregar e descarregar veículos em geral;

13. transportar e arrumar volumes, mercadorias e materiais diversos;

14. limpar, capinar, participar de trabalhos de caiação de muros, paredes e similares;

15. executar limpeza e conservação das áreas internas e externas das repartições da Administração Municipal;

16. executar pequenos reparos de manutenção de móveis e equipamentos;

17. manter limpos e arrumados os materiais e equipamentos sob sua guarda e uso;

18. executar, sob supervisão, atividades de apoio administrativo de menor complexidade;

19. executar outras atribuições afins.

Carpinteiro

ANE-105

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar trabalhos gerais de carpintaria, tais como: confeccionar, cortar, instalar e reparar peças e estruturas de madeira;

2. examinar as características do trabalho, interpretando esboço, modelo ou especificações para estabelecer a sequência das operações a serem executadas;

3. selecionar madeiras, ferramentas e demais elementos necessários para assegurar a qualidade do trabalho;

4. construir, encaixar e montar estruturas de madeira em geral, para compor alvenarias e afins;

5. lixar, pintar, envernizar e polir peças de madeiras confeccionadas;

6. reparar elementos de madeira, substituindo total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas, fixando as partes soltas, para recompor sua estrutura;

7. instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças, tais como: janelas, escadas, rodapé, divisórias, forros, guarnições e afins;

8. preparar e assentar engradamento de madeira para tetos e telhados;

9. trocar ou instalar fechaduras em portas, janelas, gavetas e armários, estantes e outros móveis;

10. fazer andaimes;

11. zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

12. zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais peculiares aos seus afazeres bem como dos locais de trabalho;

13. exercer outras atribuições afins.

Eletricista

ANE-106

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão ou unidade de exercício, nas áreas de manutenção, conservação e instalação elétrica;

2. executar atividades em instalações de baixa e alta tensão em diferentes locais;

3. montar e reparar utilizando-se de ferramentas e equipamentos adequados;

4. estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações para estabelecer os roteiros das tarefas;

5. colocar ou substituir quadros de distribuição, lâmpadas, caixa de fusíveis, reatores, células, sensores, tomadas e interruptores;

6. executar o corte, dobradura e instalação de condutos;

7. instalar os condutores elétricos e testar a instalação;

8. testar circuitos, substituir e reparar fios;

9. instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão;

10. fazer reparos em aparelhos elétricos em geral;

11. inspecionar, fazer pequenos reparos e limpar geradores, bombas e motores elétricos;

12. fazer enrolamento de bobinas;

13. fazer instalação de luz, campainhas, interfones e instrumentos afins;

14. zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

15. exercer outras atribuições afins.

Motorista Categoria "C"

ANE-107.1/5

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Conduzir, devidamente habilitado — obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e leis pertinentes vigentes no país:

1.1. automóveis, camionetas e similares;

1.2. caminhão leve ou veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

2. fazer recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais;

3. verificar diariamente as condições dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;

4. executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas;

5. preencher o boletim diário de transportes;

6. recolher os veículos à garagem nos horários e dias determinados;

7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade;

8. manter a conservação e limpeza do veículo, encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente;

9. exercer outras atribuições afins.

Motorista Categoria "D"

ANE-107.6/10

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Conduzir, devidamente habilitado — obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e leis pertinentes vigentes no país:
 - 1.1 automóveis, ambulâncias, camionetas e similares;
 - 1.2 caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão-trator, trator de coleta de lixo, caçambas, compactador de lixo e equipamentos afins;
 - 1.3 veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
2. fazer recebimentos e entregas de encomendas, recados, materiais;
3. verificar diariamente as condições dos veículos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
4. executar reparos de emergência e solicitar as revisões periódicas;
5. preencher o boletim diário de transportes;
6. recolher os veículos à garagem nos horários e dias determinados;

7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade;

8. manter a conservação e limpeza do veículo, encaminhando-o para lavagem e lubrificação periodicamente;

9. exercer outras atribuições afins.

Operador de Equipamentos Rodoviários

ANE-108

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Operar máquinas e equipamentos rodoviários, tais como retroescavadeira, escavadeira hidráulica, patrol e afins;

2. executar terraplenagem, nivelamentos e abaulamentos;

3. abrir valetas e cortar taludes;

5. operar com rolo-compressor;

6. proceder ao transporte de aterros;

7. efetuar ligeiros reparos, quando necessário, e solicitar as revisões periódicas;

8. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

9. verificar diariamente as condições dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;

10. preencher o boletim diário de transportes;

11. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;

12. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

13. exercer outras atribuições afins.

Pedreiro

ANE-109

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar trabalhos de alvenaria, alicerces, obras d'arte, muros, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
2. executar demolições de alvenarias e peças estruturais bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição;
3. abrir e aterrar valas;
4. cortar alvenaria e piso;
5. limpar a obra;
6. dosar e executar a mistura de cimento, areia, massame, pedra, água e outros materiais para obter argamassas;
7. controlar o nível e o prumo das obras em geral;
8. executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho;
9. executar pequenas alvenarias/revestimentos, contrapisos, passeios e fixar peças de madeira com argamassa;
10. executar tarefas relacionadas à manutenção preventivo-corretiva;
11. reformar obras novas como paredes e alvenaria, revestimentos argamassados (chapisco, emboco e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contrapisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo e afins;
12. proceder à montagem, instalação, conservação e reparo de equipamento ou peça de sistema hidráulico, incluída tubulação (material metálico ou não);
13. executar os serviços de pavimentação poliédrica de vias públicas;
14. proceder ao preparo de pinturas de superfícies externas e internas (paredes e muros), de edifícios ou construções em geral;
15. exercer outras atribuições afins.

Servente de Pedreiro

ANE-110

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Auxiliar o pedreiro na locação de obras;
2. abrir valas para fundação;
3. fazer massa para construção;
4. virar concreto manualmente ou com betoneira;
5. rejuntar pisos e azulejos;
6. limpar e conferir as ferramentas de trabalho;
7. manter devidamente limpa a obra;
8. cumprir ordens e determinações do Pedreiro a respeito dos trabalhos realizados;
9. exercer outras atividades afins.

Telefonista

ANE-111

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desempenhar atividades de atendimento ao público por telefone;
2. operar mesa de ligação, centrais e aparelhos telefônicos;
3. estabelecer prontamente comunicações internas, locais ou interurbanas, inclusive por meio de aparelho de fax ou similar;
4. vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos;
5. receber ou transmitir chamados para atendimentos urgentes, comunicando-se por rádio PX ou outro meio e registrando os respectivos dados de controle;
6. prestar informações relacionadas com a repartição;
7. responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados;
8. prestar informações e localizar pessoas, consultando as operadoras telefônicas, as agendas, o rol de servidores e autoridades e a relação de números úteis para o órgão ou unidade onde presta serviço;
9. realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando dados em formulários apropriados;
10. agir com urbanidade, cortesia e comunicação adequadas nos atendimentos;
11. manter discrição no atendimento;
12. exercer outras atribuições afins.

Vigilante

ANE-112

1. Desenvolver atividades de guarda e vigilância em órgãos e unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura, e bem assim em áreas públicas, monumentos, praças, alamedas, parques, jardins e similares;
2. permanecer no seu posto de serviço, não se afastando do local de trabalho sem permissão superior;
3. quando em serviço, estar sempre atento e chegar com pontualidade para receber equipamentos e observações concernentes ao local de trabalho, comunicando, com antecedência necessária, a eventual impossibilidade de comparecer ao serviço;
4. cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências de serviço;
5. tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes;
6. agir prontamente na ocorrência de fato anormal ocorrido em seu horário de trabalho;
7. fazer o controle de chaves de prédios ou unidades que lhe forem confiados;
8. exercer outras atribuições afins.

Operador de Máquinas Pesadas

ANE-113

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Operar máquinas pesadas para executar trabalhos de construção, de melhoramento, de restauração, de conservação e de sinalização de estradas, tais como operar retroescavadeira, motoniveladora, pá mecânica e equipamentos afins;
2. efetuar ligeiros reparos, quando necessário, e solicitar as revisões periódicas;
3. providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;
4. verificar diariamente as condições dos veículos de equipamentos sob sua responsabilidade, providenciando sua manutenção preventiva e corretiva;
5. preencher o boletim diário de transportes;
6. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;

7. zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículos e equipamentos sob sua responsabilidade;

8. exercer outras atribuições afins.

Tratorista**ANE-114****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Operar com tratores - de esteira ou de pneumáticos - acoplados ou não a outros equipamentos secundários;
2. prestar serviços de reboque e realizar serviços agrícolas ou de transporte com tratores;
3. dirigir tratores, providos ou não de implementos, tais como: carreta, varredores e afins, para a realização de serviços de transporte, limpeza e similares;
4. auxiliar no embarque e desembarque de cargas, quando necessário;
5. executar pequenos serviços e reparos de emergência no trator;
6. realizar serviços de limpeza, conservação, guarda das ferramentas e equipamentos do trator;
7. preencher o boletim diário de transportes;
8. recolher os veículos e equipamentos à garagem nos horários e dias determinados;
9. exercer outras tarefas afins.

**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
SAD-200**

CARGO**SÍMBOLO****Agente Fiscal de Obras e Posturas Municipais****SAD-201****ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

1. Fazer cumprir as leis que proíbem criação de animais nos perímetros urbanos;
2. fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre a proibição de depositar lixo nos leitos dos rios, lotes vagos e ruas;
3. fiscalizar o cumprimento das leis que disponham sobre depósito de material em vias públicas;

4. organizar e acompanhar medição de ruas;
5. organizar e acompanhar execução de loteamentos, no que diz respeito a alinhamento de casas, lotes e ruas;
6. organizar e acompanhar a liberação de números para casas do município;
7. exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das leis e posturas municipais referente à execução de obras particulares;
8. efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção, bem como acompanhar as obras e demolições autorizadas pela Prefeitura;
9. verificar denúncias;
10. instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação de obras e posturas;
11. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
12. verificar, nas obras em andamento, a existência e a autenticidade de dos alvarás e dos registros de ocorrências exigidos pela legislação específica;
13. lavrar autos de constatação de infração e apreensão de alvarás e documentos, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrência;
14. participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
15. verificar a regularidade do licenciamento da atividade desenvolvida pelo fiscalizado;
16. representar à autoridade competente para a instauração de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar que visem a salvaguardar os interesses do Município;
17. elaborar relatórios das inspeções realizadas;
18. solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;
19. identificar as obras clandestinas, para o tomada de providências atinentes à regularização ou a demolição;
20. informar processos vinculados à sua esfera de atribuições e emitir parecer em processos em que for instado a se pronunciar;
21. efetuar levantamento de área edificada junto aos imóveis localizados no município;
22. lavrar e instruir autos de constatação de infração à legislação municipal referente a posturas, obras, parcelamento e zoneamento;
23. remover, depositar e guardar bens apreendidos em depósitos públicos, devolvendo-os mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas e encargos;
24. lavrar termos de notificações, embargos e interdições;
25. realizar diligências e sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
26. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades

encontradas;
27. exercer outras atribuições afins.

Agente Fiscal de Tributos Municipais

SAD-202.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
2. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
3. fazer a tributação, cobrança, a fiscalização e o controle do recebimento e recolhimento dos tributos e rendas municipais;
4. verificar, em estabelecimentos prestadores de serviço, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
5. lavrar autos de constatação de infração e apreensão livros e documentos, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrência;
6. verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
7. verificar balanços e declarações de imposto de renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais e outros documentos;
8. participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
9. emitir parecer em processos de consulta ou em qualquer processo em que for instado a se pronunciar;
10. investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
11. verificar a regularidade do licenciamento da atividade desenvolvida pelo contribuinte fiscalizado;
12. informar processos referentes a pedidos de revisão de ISSQN, IPTU, ITBI e Contribuição de Melhoria, taxas e preços públicos;
13. representar à autoridade competente para a instauração de sindicâncias e de processo administrativo disciplinar que visem a salvaguardar os interesses da fazenda municipal;
14. propor regimes de estimativas e arbitramentos;
15. elaborar relatórios das inspeções realizadas, propor medidas relativas à atualização e modernização da legislação tributária, da fiscalização fazendária e da administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do município;
16. solicitar força policial para dar cumprimento a ordens superiores, quando necessário;
17. verificar o licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, profissionais liberais, autônomos, ambulantes, comerciantes eventuais, feirantes e afins;
18. impedir o exercício de comércio de ambulantes, exercentes do comércio eventual e feirantes não licenciados junto à municipalidade;
19. verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios

- comerciais nas fachadas dos estabelecimentos comerciais ou em outros locais para lançamento da Taxa de Licença para Publicidade;
20. informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de áreas e lançamento de IPTU e Taxas de Serviços Públicos;
 21. fiscalizar o transporte clandestino urbano de passageiros;
 22. fazer plantões fiscais sempre que convocado e emitir relatório sobre as fiscalizações efetuadas;
 23. verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
 24. efetuar levantamento de área edificada junto aos imóveis localizados no município;
 25. informar e emitir parecer em processos em que for instado a se pronunciar;
 26. lavrar e instruir autos de constatação de infração à legislação tributária municipal;
 27. remover, depositar e guardar bens apreendidos em depósitos públicos, devolvendo-os mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive o pagamento de multas e encargos;
 28. lavrar notificações e intimações;
 29. elaborar e efetuar autos de infração;
 30. realizar diligências e sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
 31. emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
 32. exercer outras atribuições afins.

Assistente de Administração

SAD-203.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Administração Municipal relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;
2. participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
3. tratar com zelo e urbanidade as pessoas que procuram os serviços públicos da Fazenda Municipal;
4. manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública;
5. auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços;
6. estabelecer programas para administração das práticas de pessoal e material;
7. auxiliar na elaboração de projetos de leis que se refiram ao tratamento a ser dispensado a servidores;
8. fazer relatórios sobre assuntos de pessoal e de material;

9. proceder a estudos e apresentar soluções para aperfeiçoamento dos diversos aspectos administrativos;
10. participar de equipes e de grupos de trabalho;
11. exercer outras atribuições afins.

| | |
|--|----------------|
| Operador de Equipamentos de Informática | SAD-205 |
|--|----------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar a digitação e a impressão eletrônica de textos, quadros, tabelas, gráficos, planilhas e outros textos mediante a utilização de programas usuais para computadores;
2. operar bancos de dados;
3. escanear documentos;
4. colaborar nas atividades relativas a reparos e manutenção nos equipamentos de informática;
5. receber, enviar, gravar e arquivar mensagens eletrônicas via INTERNET;
6. fazer a manutenção dos equipamentos de informática;
7. exercer outras atividades afins.

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
- ANI-300

| CARGO | SÍMBOLO |
|--------------------------------|----------------|
| Técnico em Agropecuária | ANI-301 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
2. ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do Ensino Fundamental e do Médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;
3. responsabilizar-se pela elaboração de projetos assistência técnica de até R\$-150.000,00 nas áreas de:
 - 3.1 crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;
 - 3.2 topografia na área rural;
 - 3.3 impacto ambiental;
 - 3.4 paisagismo, jardinagem e horticultura;
 - 3.5 construção de benfeitorias rurais;
 - 3.6 drenagem e irrigação;
4. elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
5. prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:
 - 5.1 coleta de dados de natureza técnica;
 - 5.2 desenho de detalhes de construções rurais;

- 5.3 elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
- 5.4 detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- 5.5 manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
- 5.6 execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- 5.7 administração de propriedades rurais;
6. conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
7. responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de :
 - 7.1 exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
 - 7.2 alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
 - 7.3 propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
 - 7.4 obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
 - 7.5 programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
 - 7.6 produção de mudas (viveiros) e sementes;
8. executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
9. dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
10. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
11. prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulação de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;
12. administrar propriedades rurais em nível gerencial;
13. prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
14. treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
15. treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
16. analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
17. responsabilizar-se, no setor agroindustrial, pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais;

18. identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas;
19. selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
20. planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
21. responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
22. aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
23. elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
24. responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;
25. implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
26. identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
27. projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos;
28. realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
29. emitir laudós e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
30. responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
31. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
32. exercer outras atribuições afins.

Técnico Agrícola

ANI-302

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
2. ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do Ensino Fundamental e do Médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;
3. responsabilizar-se pela elaboração de projetos assistência técnica de até R\$-150.000,00 nas áreas de:
 - 3.1 crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio;

- 3.2 topografia na área rural;
- 3.3 impacto ambiental;
- 3.4 paisagismo, jardinagem e horticultura;
- 3.5 construção de benfeitorias rurais;
- 3.6 drenagem e irrigação;
4. elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias;
5. prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:
 - 5.1 coleta de dados de natureza técnica;
 - 5.2 desenho de detalhes de construções rurais;
 - 5.3 elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;
 - 5.4 detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
 - 5.5 manejo e regulagem de máquinas e implementos agrícolas;
 - 5.6 execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
 - 5.7 administração de propriedades rurais;
6. conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;
7. responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de :
 - 7.1 exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características;
 - 7.2 alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais;
 - 7.3 propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação;
 - 7.4 obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais;
 - 7.5 programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos;
 - 7.6 produção de mudas (viveiros) e sementes;
8. executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;
9. dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;
10. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
11. prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos;

12. administrar propriedades rurais em nível gerencial;
13. prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;
14. treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;
15. treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;
16. analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas;
17. responsabilizar-se, no setor agroindustrial, pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais;
18. identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratos das culturas;
19. selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos;
20. planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários;
21. responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais;
22. aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético;
23. elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial;
24. responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas;
25. implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária;
26. identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
27. projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos;
28. realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas;
29. emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;
30. responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos;
31. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
32. prestar assistências aos agricultores sobre métodos de cultura

- e de colheita, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias nas plantas;
33. fazer demonstrações práticas do combate à formiga, do emprego e máquinas indicadas para a região, dos métodos para impedir a erosão do solo e a recuperação das áreas abandonadas;
 34. coletar amostras de plantas e árvores para fins de exame, identificação e classificação;
 35. aconselhar agricultores na aquisição do equipamento mais indicado para cada lavoura e prestar os ensinamentos práticos sobre a manutenção;
 36. exercer outras atribuições afins.

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Técnico em Agroindústria | ANI-303 |
|---------------------------------|----------------|

| |
|----------------------------|
| ATRIBUIÇÕES TÍPICAS |
|----------------------------|

1. Planejar, organizar e monitorar o processo de aquisição, preparo e conservação da matéria prima e o processamento dos produtos de origem animal, tais como: leite e carnes e de origem vegetal, frutos, hortaliças, de acordo com a legislação vigente, controlando seu impacto ambiental;
2. interpretar e aplicar as Técnicas de Administração e de Economia relativas à gestão de empresas rurais e agroindustriais;
3. utilizar técnicas de análise, avaliação e gerenciamento para elaboração de projetos;
4. empregar ferramentas da informática;
5. participar na área de pesquisa, inovação, desenvolvimento de novos produtos e *marketing*;
6. prestar assistência técnica em agroindústrias, órgãos públicos, cooperativas, comunidades rurais, propriedades rurais e outros;
7. acompanhar o processo de beneficiamento e industrialização de produtos de origem animal e vegetal para a obtenção de alimentos com qualidade;
8. analisar a qualidade da matéria-prima e produtos;
9. avaliar a qualidade durante o processo de beneficiamento e industrialização dos alimentos;
10. acompanhar o programa de manutenção de equipamentos na agroindústria;
11. participar dos programas de gestão das empresas;
12. operacionalizar o processamento de alimentos nas áreas de laticínios, carnes, beneficiamento de grãos, cereais, bebidas, frutas e hortaliças;
13. auxiliar e atuar na elaboração, aplicação e avaliação de programas preventivos, de higienização e sanitização da produção agroindustrial;
14. atuar em sistemas para diminuição do impacto ambiental dos processos de produção agroindustrial;
15. acompanhar o programa de manutenção de equipamentos na agroindústria;

16. desenvolver e gerenciar sistemas de controle de qualidade;
17. identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos;
18. ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do Ensino Fundamental e do Médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;
19. exercer outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400

Categoria Funcional: Professor - MAG-401

Subcategoria: Professor do Ensino Fundamental I - MAG-401.1

| CARGO | SÍMBOLO |
|--|------------------|
| Professor do Ensino Fundamental I | MAG-401.1 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Ministrar aulas no ciclo da Educação Infantil, nas 1ª a 5ª séries do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens de Adultos e outros programas oficiais de alfabetização;
2. promover a educação da criança, no âmbito de sua especialidade, aplicando metodologia adequada e atualizada, levando-os à integração e socialização; elaborar o planejamento e executar as atividades relacionadas com a sua especialidade;
3. desempenhar, no âmbito da sua especialidade, as atribuições descritas para os professores da educação fundamental, bem como promover programas e métodos relacionados à educação, com o objetivo de definir os recursos metodológicos;
4. elaborar o planejamento de curso e plano de ensino de acordo com as potencialidades;
5. aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho dos discentes;
6. prestar integralmente a carga horária normal e a de horas-atividade do trabalho pedagógico;
7. participar de toda atividade na unidade escolar;
8. participar de estudo e do que afeta o processo educacional;
9. discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados, comentando situações e problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;
10. elaborar plano pedagógico de ação imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados;
11. selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica para facilitar o ensino-aprendizagem;
12. ministrar aulas no ensino fundamental, transmitindo por intermédio da adaptação de métodos regulares de ensino, conheci-

- mentos assistematizados de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade e elaborar o planejamento, imprimindo-lhes caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno;
13. desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e da criatividade por intermédio de atividades similares e aproveitamento de situações reais, para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa;
 14. promover atividades extraclasse envolvendo a seleção de conteúdos e técnicas e procedimentos de avaliação paralela dos alunos, evitando os eventuais fracassos escolares;
 15. participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico;
 16. elaborar relatórios de observação dos alunos;
 17. registrar os conteúdos trabalhados;
 18. executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

Subcategoria: Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402.1

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS COMUNS ÀS HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Ministrar e planejar aulas em cursos regulares do Ensino Fundamental da 6ª a 9ª Séries, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica e suas aptidões — motivando-os, ainda, para atuação nas mais diversas áreas profissionais;
2. desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
3. analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;
4. elaborar, aplicar e corrigir provas e outros exercícios de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e testar os métodos de ensino utilizados;
5. proceder à observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
6. colaborar com a direção escolar e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
7. registrar suas atividades diárias em livro próprio, e cumprir determinações da Administração Superior e as disposições contidas no Regimento Escolar;
8. participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;

9. executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações pertinentes, conforme as normas estabelecidas;
10. responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
11. fornecer ao coordenador escolar, ou autoridade equivalente, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
12. participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;
13. participar, no contexto intra-escolar ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
14. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - MAG-403/406

| CARGO | SÍMBOLO |
|---|-----------------|
| Planejador Educacional | MAG-403 |
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Organizar, junto aos órgãos superiores, em consonância com a direção das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e entidades representativas da classe, os planos educacionais, bem como coordenar, controlar, acompanhar e revisar a sua execução; 2. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal. | |
| Orientador Educacional | MAG-404. |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

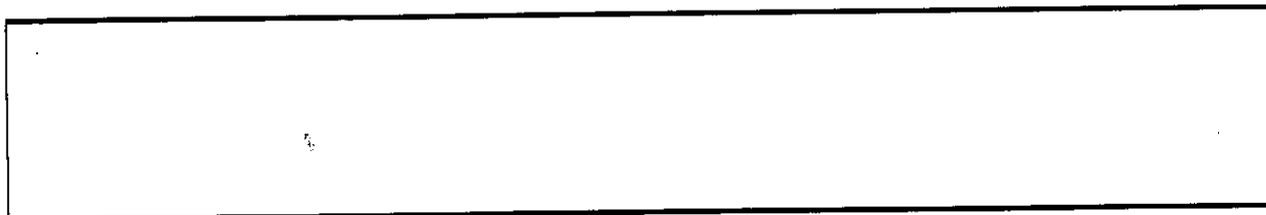
1. Identificar as características da clientela escolar, atuando na prevenção dos problemas que resultem em baixo rendimento da aprendizagem;
2. cumprir as diretrizes, orientação, integração e controle do processo de orientação educacional nas unidades escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação.
3. orientar a aprendizagem do aluno;
4. participar no processo de planejamento das atividades das unidades de trabalho e organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
5. participar de programas de recuperação de alunos da Rede Oficial de Ensino do Município;
6. executar ou participar de trabalhos de investigação sobre o nível pedagógico e causas de reprovação de alunos;
7. aplicar testes como aferição do rendimento escolar;
8. elaborar e organizar questionários e material para provas, planos e programas de ensino;
9. preparar gráficos e relatórios;
10. realizar estudos sobre orientação pré-vocacional;
11. analisar e dar parecer sobre obras didáticas;
12. responder consultas sobre obras didáticas;
13. manter-se atualizado em relação à aprendizagem, seus princípios e leis, métodos e materiais;
14. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

Supervisor Educacional**MAG-405.**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer atividades permanentes de diagnóstico, acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;
2. acompanhar e assessorar as atividades do corpo docente relativas ao desenvolvimento e dinamização do currículo;
3. dinamizar o currículo colaborando no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências da sociedade;
4. assessorar o Professor na organização e elaboração da proposta de trabalho, dos planos de estudo no que se refere às competências e habilidades;
5. assessorar na organização e elaboração de projetos pedagógicos;
6. orientar a recuperação de alunos com dificuldades de aprendizagem; planejar e coordenar as reuniões do Conselho de Classe e afins;
7. participar do processo de integração escola-família-comunidade;
8. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal.

| Psicólogo Educacional | MAG-406. |
|---|-----------------|
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Promover atividades específicas que possibilitem o entrosamento entre os envolvidos no processo educacional; 2. desenvolver programas educacionais, respaldados em teorias e técnicas adequadas, que facilitem o processo de ensino e aprendizagem; 3. fomentar transformações na educação, como integrante de um grupo multiprofissional de educadores; 4. promover pesquisa que amplie o conhecimento na área educacional, da aprendizagem, do aperfeiçoamento e desenvolvimento psicomotor (cognitivoafetivo e motriz) de métodos e técnicas para melhorar a qualidade das relações no trabalho escolar e a qualidade de vida dos usuários da escola; 5. realizar avaliação em equipe multidisciplinar das habilidades acadêmicas e sociais, aptidões para aprendizagem, desenvolvimento emocional, da personalidade, interesses profissionais e outras potencialidades; 6. possibilitar ações de prevenção dos desajustamentos psicossociais e de aprendizagem, desenvolvendo trabalho junto às famílias para melhor lidarem com as relações e conflitos familiares (drogas, agressividade, crises afetivas e afins); 7. participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação no ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas à melhor receptividade, aproveitamento do aluno e a sua autorrealização; 8. participar da execução de programas de educação popular, precedendo estudos com vistas às técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes; 9. supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógicas, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo; 10. colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais; 11. desempenhar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal. | |



| GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS-500 | |
|---|----------------|
| Assistente Social | ANS-501 |
| ATRIBUIÇÕES TÍPICAS | |
| <p>1. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação, especialmente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Comissão Municipal de Emprego;</p> <p>2. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planas e programas de trabalho afetos ao Município;</p> | |

3. desenvolver ações de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração, execução e avaliação de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos de políticas sociais que atendam as necessidades e interesse da população bem como dos servidores municipais, prestando serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais;
4. aplicar métodos e processos básicos de inclusão social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dos objetivos e metas das políticas municipais para a assistência social;
5. planejar, organizar e administrar programas e projetos nos órgãos e unidades da Pasta onde tem exercício;
6. prestar assessoria e consultoria aos órgãos e unidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura;
7. encarregar-se pelo treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários em serviço social;
8. responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção;
9. efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal entre outros;
10. realizar e interpretar pesquisas sociais;
11. fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento;
12. elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
13. promover, por meio de técnicas próprias e por intermédio de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
14. organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades próprias de Prefeitura;
15. dar assistência à elaboração e permanente atualização dos cadastros sociais vinculados aos programas sociais desenvolvidos direta ou indiretamente pelo Município;
16. aconselhar e orientar a população, aos postos de saúde, escolas e creches municipais;
17. coordenar, executar ou supervisionar a realização de programas de serviço social, desenvolvendo atividades de caráter educativo, recreativo ou de assistência à saúde para proporcionar a melhoria de qualidade de vida pessoal e familiar dos servidores do Município;
18. emitir parecer ou elaborar perfis sobre a situação econômica de pessoas que demandem a concessão de auxílios financeiros e outras ajudas por parte da Prefeitura do Município;
19. exercer outras atividades afins.

| Administrador | ANS-508 |
|---|----------------|
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar de pareceres, relatórios, planos, projetos em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; 2. realizar pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral; 3. desempenhar atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, sistemas de informações gerenciais, desenvolvimento organizacional e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; 4. estudar a organização estrutural da Administração Municipal para identificar falhas e propor correções; 5. analisar o trabalho das repartições para aperfeiçoar rotinas, eliminar operações inúteis e acelerar o ritmo do serviço; 6. prestar assistência técnica durante a implantação de novas normas e métodos de trabalho; 7. analisar tarefas individuais para classificar ou reclassificar cargos; 8. colaborar nos trabalhos de instalação de repartições; 9. orientar e coordenar trabalhos de pesquisa no campo da administração pública; 10. elaborar relatórios; 11. exercer outras atribuições afins. | |
| Bibliotecário | ANS-510 |
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Administrar e dirigir bibliotecas municipais; 2. organizar e dirigir os serviços de documentação; 3. catalogar e indexar material bibliográfico nas bases de dados da biblioteca; 4. avaliar a formação e desenvolvimento da coleção de material bibliográfico referente ao acervo da biblioteca; 5. atuar no serviço de circulação interna e externa da coleção (cadastro de usuários; consulta; empréstimo domiciliar; renovação de empréstimos; reserva de material emprestado e devolução); 6. orientar os usuários: <ol style="list-style-type: none"> 6.1 nas pesquisas em bases de dados; 6.2 na elaboração de trabalhos escolares ou acadêmicos no que tange à normalização; 7. elaborar fichas catalográficas; 8. preparar material bibliográfico para empréstimo; 9. realizar inventário anual; 10. planejar e coordenar a difusão cultural das bibliotecas; 11. dar publicidade sobre material bibliográfico e atividades da | |

- biblioteca;
12. obter dados de obras bibliográficas;
 13. resumir artigos de interesse para leitores;
 14. assistir os leitores na escolha de livros, periódicos e na utilização de catálogos;
 15. examinar as publicações oficiais e organizar fichários de leis, decretos e outros atos governamentais;
 16. orientar os serviços de limpeza e conservação de livros;
 17. exercer outras atribuições afins.

| | |
|----------------------------|----------------|
| Engenheiro-Agrônomo | ANS-512 |
|----------------------------|----------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer atividades de planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, distritos, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
2. proceder a estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
3. realizar pesquisas, experimentação e ensaios;
4. fiscalizar obras e serviços técnicos;
5. exercer a direção de obras e serviços técnicos;
6. executar obras e serviços técnicos;
7. exercer atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;
8. acompanhar ou realizar projetos e obras relativas a barragens em terra que não excedam a 5 metros de altura;
9. acompanhar ou realizar projetos e obras de irrigação e drenagem para fins agrícolas;
10. acompanhar ou realizar projetos e obras de estradas do rodagem de interesse local e destinadas a afins agrícolas, construindo bueiros e pontilhões de até 5 metros de vão;
11. acompanhar ou realizar projetos e obras de construções rurais destinadas à moradia;
12. promover e divulgar técnicas agropecuárias e agroindustriais, orientando comunidades em relação à administração rural;
13. exercer atividades de magistério, desde que possua, para tanto, a necessária formação específica;
14. realizar experimentações racionais referentes à agricultura;
15. executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais;
16. fazer a propaganda e a divulgação de processos de mecanização da lavoura, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e de abastecimento de produtos agrícolas, bem como de métodos de industrialização da produção vegetal;
17. participar de estudos de genética agrícola;
18. orientar e fomentar a produção de sementes;
19. exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de sementes;

20. orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal;
21. realizar avaliações e perícias agronômicas;
22. exercer outras atribuições afins.

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600**Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Superior
SSA-ANS-601**

| CARGO | SÍMBOLO |
|---------------------|----------------------|
| Anestesiista | SSA-ANS-601.1 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Examinar e avaliar o paciente, estudando seu prontuário e usando recursos propedêuticos, tais como anamnese, antecedentes, exame físico e outros, inteirando-se do diagnóstico, da cirurgia programada, do estado geral do paciente e o quanto possível da sua personalidade, para ponderar o risco cirúrgico e escolher o tipo de anestesia mais adequada para o caso;
2. prescrever a medicação pré-anestésica, registrando-a no prontuário do paciente, para aliviar tensões do pré-operatório imediato e favorecer a indução da anestesia;
3. aplicar anestésias gerais, administrando anestésicos por via muscular, venosa, retal, por inalação ou por combinação dessas vias de administração, para abolir os reflexos dolorosos e/ou de consciência do paciente;
4. aplicar anestésias parciais, injetando anestésicos no espaço subaracnóideo ou no espaço peridural, nas anestésias raquidianas, ou no trajeto dos nervos e nos plexos nervosos, para obter anestesia ou analgesia de determinadas regiões do corpo com finalidade cirúrgica, propedêutica ou analgésica;
5. controlar as perturbações fisiológicas do paciente no decurso da anestesia ou no pós-operatório imediato, corrigindo-as ou prevenindo-as por meio da vigilância constante dos sinais vitais, como pulso, pressão arterial, respiração ou dados fornecidos por monitores, para favorecer o retorno da estabilidade circulatória e respiratória e a apresentação dos reflexos protetores;
6. instalar respiração auxiliada ou controlada, fazendo uso de respiradores mecânicos, manuais ou automáticos, para assegurar ventilação alveolar satisfatória;
7. procurar manter livres as vias aéreas superiores do paciente, por meio de aspiração de secreções, colocação de cânulas orofaríngeas ou de sondas endotraqueais ou endobrônquicas, para facilitar a respiração normal do paciente e prevenir intercorrências;
8. acompanhar todo o quadro pré; trans e pós-operatório dos pacientes;
9. exercer outras atividades afins.

| Biomédico | SSA-ANS-601.2 |
|---|----------------------|
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar: 1.2 análises físico-químicas e microbiológicas; 1.3 pesquisas na área de sua especialização; 1.4 análises clínicas, no sangue, urina, fezes e outros materiais similares; 1.5 por solicitação especial, análise de águas e alimentos, utilizando técnicas preestabelecidas, realizando exame laboratorial, para controle da qualidade desses produtos; 2. exercer serviços de radiografia, excluída a interpretação; 3. atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado; 4. trabalhar em conjunto com equipes médicas, na realização de exames e interpretação de resultados; 5. responsabilizar-se por laboratórios e dirigir o pessoal técnico auxiliar; 6. supervisionar e avaliar a execução das análises realizadas por técnicos e estagiários; 7. emitir e responsabilizar-se pelos laudos e qualidade dos exames realizados; 8. controlar o estoque e consumo dos materiais utilizados e providenciar as reposições necessárias; 9. exercer outras atividades afins. | |
| Bioquímico | SSA-ANS-601.3 |
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Proceder à manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para produção de remédios e outros preparados; 2. analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento; 3. analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos e outros, para controlar sua pureza, qualidade e atividade terapêutica; 4. proceder à manipulação, análise e estudo de reações e ao balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados; 5. realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matéria-prima; 6. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas | |

- para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
7. realizar exames laboratoriais nos graus para os quais possua habilitação apropriada;
 8. definir, implementar e monitorar os padrões de desempenho no controle de garantia de qualidade dos exames realizados;
 9. planejar e dirigir pesquisas clínicas quando se tornar necessário;
 10. monitorar os procedimentos analíticos e de controle de qualidade, além de realizar o treinamento dos profissionais que realizam os exames;
 11. assegurar a identificação, a integridade e a estocagem dos reagentes laboratoriais;
 12. preservar a integridade do equipamento, materiais e instalações do laboratório;
 13. assinar e datar os resultados dos exames realizados sob sua responsabilidade;
 14. implantar e manter um sistema que resulte no devido preparo do paciente, na devida coleta, identificação, preservação, transporte e processamento das amostras e a entrega de laudos exatos;
 15. seguir as medidas de ordem, higiene e limpeza, aplicar as precauções de saúde e segurança, de acordo com a regulamentação pertinente;
 16. planejar, executar, dirigir e supervisionar as atividades das farmácias hospitalares, unidades básicas de saúde e outras dependências de saúde;
 17. exercer outras atribuições afins.

| | |
|----------------------|----------------------|
| Cardiologista | SSA-ANS-601.4 |
|----------------------|----------------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

A - Atribuições de Ordem Geral

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B - Atribuições Específicas

1. Dar atendimento básico em clínica de adultos e crianças;
2. realizar atendimento ambulatorial na área de cardiologia, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
3. realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica e acompanhamento dos pacientes internados em hospitais, maternidades e outras unidades de saúde;
4. realizar avaliações pré-operatórias;
5. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
6. tratar de afecções cardíacas congênitas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes;

7. planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica;
8. atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres;
9. atender consultas médicas nas unidades de saúde da rede assistencial;
10. prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos;
11. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
12. emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
13. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
14. encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência;
15. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
16. preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
17. prestar socorros urgentes;
18. exercer outras atribuições afins.

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| Cirurgião-Dentista | SSA-ANS-601.5. |
|---------------------------|-----------------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Examinar a boca e os dentes dos pacientes;
2. executar trabalhos relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia;
3. fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento;
4. executar as operações de próteses em geral e de profilaxia dentária;
5. fazer extração de dentes e raízes;
6. compor dentaduras e proceder à incisão de dentes artificiais;
7. realizar restaurações e obturações;
8. preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes;
9. tratar condições patológicas da boca e da face;
10. fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes;
11. fazer registros e relatórios dos serviços executados;
12. encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

13. prescrever medicamentos que destinem apenas a tratamentos de sua especialidade e dar outras orientações pertinentes, na conformidade dos diagnósticos efetuados;
14. emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
15. realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
16. fazer radiografias da cavidade bucal e da região craniofacial bem como interpretá-las,
17. supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Atendentes de Consultório Dentário e Técnicos em Higiene Dental;
18. proceder à interpretação dos resultados de exames laboratoriais, microscópicos, bioquímicos e outros para complementação de diagnóstico;
19. atuar em programas de prevenção conveniados pelo Município;
20. orientar sobre saúde higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais;
21. orientar e encaminhar usuários para tratamento especializado;
22. prestar socorros urgentes;
23. exercer outras atribuições afins.

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Dermatologista | SSA-ANS-601.6 |
|-----------------------|----------------------|

A - Atribuições de Ordem Geral

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B - Atribuições Específicas

1. Realizar atendimento na área de dermatologia;
2. fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções da pele e anexos, aplicando meios clínicos e cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde e o bem-estar do paciente;
3. realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde;
4. prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida;
5. responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário;
6. participar dos processos de vigilância à saúde por da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado;
7. prestar socorros urgentes;
8. exercer outras atribuições afins.

| | |
|-------------------|----------------------|
| Enfermeiro | SSA-ANS-601.7 |
|-------------------|----------------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, postos de saúde, ambulatórios e em outros órgãos e unidades de enfermagem do Município;
2. prestar:
 - 2.1 cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalares;
 - 2.2 cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves;
 - 2.3 assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
 - 2.4 assistência de enfermagem nas clínicas: médica, pediátrica, obstétrica e cirúrgica;
3. acompanhar a evolução e o trabalho de parto;
4. dar assistência obstétrica em situação de emergência e executar parto sem distocia;
5. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções;
6. responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes;
7. velar pelo bem-estar físico dos pacientes;
8. supervisionar a esterilização do material de salas de operações e os serviços de higienização dos pacientes;
9. auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
10. prestar socorros de urgência;
11. orientar o isolamento de pacientes;
12. providenciar o abastecimento do material de enfermagem;
13. controlar os serviços de alimentação e rouparia;
14. fiscalizar a limpeza das unidades onde tiver exercício funcional;
15. participar dos serviços de saúde pública;
16. realizar consulta de enfermagem, conforme protocolos do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 7.498, de 1986;
17. solicitar exames complementares e prescrever/transcrever medicações;
18. supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Atendentes de Saúde; Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem, com vistas ao desempenho das funções inerentes a esses profissionais;
19. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
20. apresentar relatórios referentes às atividades desenvolvidas;
21. exercer outras atribuições afins.

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Fisioterapeuta | SSA-ANS-601.8 |
|-----------------------|----------------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar as atividades de supervisão, coordenação, orientação e aplicação de tratamento para a recuperação de doentes e acidentados, empregando técnicas especiais de reeducação muscular para sua reabilitação funcional;
2. orientar familiares nos cuidados e adaptação de pessoas portadoras de deficiência, fazendo uso de equipamentos e recursos

- disponíveis para a consecução dessas atividades;
3. planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
 4. controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para fins de elaboração de boletins estatísticos, gráficos e demonstrativos;
 5. assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;
 6. ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando os pacientes em exercícios de ginásticas especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
 7. ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério;
 8. fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação de agressividade e estimular a sociabilidade;
 9. supervisionar e avaliar as atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-o na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
 10. realizar procedimentos relativos a imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós-cirúrgico, analgesia por intermédio da manipulação e do uso da eletroterapia;
 11. realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
 12. planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular - cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as consequências dessas doenças;
 13. atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
 14. prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), malformações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais;
 15. avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidenta-

dos, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

16. efetuar aplicação de ondas curtas, ultrassom, infravermelho, laser, micro-ondas, Forno de "Bier", eletroterapia e contração muscular, frio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;

17. aplicar massagem terapêutica;

18. exercer outras atribuições afins.

Fonoaudiólogo

SSA-ANS-601.9

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
2. participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
3. realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
4. realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
5. colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
6. projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas;
7. supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
8. assessorar órgãos e unidades no campo da Fonoaudiologia;
9. participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
10. dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
11. exercer outras atribuições afins.

Ginecologista e Obstetra

SSA-ANS-601.10

A - Atribuições de Ordem Geral

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B - Atribuições Específicas

1. Realizar atendimento na área de ginecologia e obstetrícia, fazendo exames periódicos, entre diagnósticos;
2. prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica a fim de promover a saúde e bem-estar do paciente;
3. realizar perícias médicas;
4. efetuar exames médicos, emitindo os respectivos diagnósticos;
5. fazer cirurgias, aplicando recursos de medicina preventiva ou

- terapêutica, de acordo com a especialidade;
6. prestar assistência médica específica à mulher, incluindo o desenvolvimento de ações de prevenção doenças;
 7. realizar atendimento ambulatorial;
 8. emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
 9. prestar socorros urgentes;
 10. exercer outras atribuições afins.

Médico

SSA-ANS-601.11

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desenvolver ações relativas a exames médicos, prevenção de agravos, emissão de diagnósticos, prescrição de medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar do paciente, segundo sua especialidade, em hospitais, maternidades, unidades de pronto-atendimento, postos de saúde, unidades sanitárias e demais unidades de atendimento à população, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
2. efetuar exames médicos;
3. realizar consultas clínicas e procedimentos em Unidades de Saúde da Família - USF e similares e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações e congêneres;
4. encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento;
5. desenvolver ações de saúde coletiva;
6. conceder atestados de saúde aos servidores impossibilitados de exercerem suas atividades e compor a Junta Médica Oficial do Município;
7. examinar, em conjunto com um Médico do Trabalho:
 - 7.1 candidatos a serem inscritos em concursos públicos, para fins de identificação da deficiência indicada e a compatibilização dessa deficiência com as atribuições do cargo pretendido pelo candidato na Ficha de Inscrição respectiva;
 - 7.2 candidatos aprovados em concursos públicos com vistas à avaliação das condições físicas e mentais para ingresso no serviço público;
8. examinar servidores públicos para fins de ingresso no serviço público, concessão de licenças e aposentadoria por invalidez;
9. fazer visitas domiciliares ou em organizações hospitalares a servidores públicos do Município para fins de controle de faltas por motivo de doença e em outros eventos;
10. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

11. contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Atendentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias; Agentes de Vigilância Sanitária; Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem;
12. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família - USF;
13. preencher e assinar laudos de exame de verificação e outros laudos, dentro de sua especialidade;
14. fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
15. praticar atos cirúrgicos e correlatos, conforme a sua qualificação para tanto;
16. prescrever regimes dietéticos;
17. fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental e outros;
18. prescrever casos especiais a setores especializados;
19. realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
20. indicar internação hospitalar;
21. verificar e atestar óbito.
22. preencher a ficha individual do paciente;
23. preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;
24. participar de processos educativos e de vigilância em saúde;
25. assessorar autoridades do Município em assuntos de sua especialidade;
26. prestar suporte técnico de gestão em saúde;
27. proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
28. colaborar na concepção e execução de programas de fiscalização sanitária;
29. participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos;
30. assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, medicina preventiva e outras;
31. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente;
32. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos em sua área de atuação;
33. participar de comissões permanentes ou especiais;
34. preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração;
35. cumprir as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço de sua especialidade;

36. atender, em caráter emergencial, paciente internado em hospitais, maternidades e outras unidade de saúde, seja em tratamento clínico ou cirúrgico;
37. prestar atendimento em regime de plantões, inclusive nos períodos diurno, noturno, fins de semana e feriados;
38. desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional;
39. prestar socorros urgentes;
40. exercer outras atribuições afins.

Médico-Veterinário

SSA-ANS-601.12

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

A - Atribuições de Ordem Geral

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B - Atribuições Específicas

1. Exercer a prática da clínica de animais em todas as suas modalidades e realizar atendimento na área de medicina veterinária;
2. dirigir hospital para animais;
3. dar assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;
4. exercer atividades de planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
5. inspecionar e fiscalizar, sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico, os produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados neste item;
6. identificar defeitos, vícios, acidentes e doenças, peritagem e exames técnicos sobre animais e seus produtos;
7. fazer perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;
8. proceder:
 - 8.1 à execução técnica e controle da inseminação artificial;
 - 8.2 à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva animal;
 - 8.3 ao controle de zoonoses, efetivando levantamentos de dados, avaliações epidemiológicas e programas, para possibilitar a profilaxia dessas doenças;

9. atuar na organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinados à discussão e ao estudo de assuntos relacionados com a atividade de médico-veterinário, bem como a representação do Município junto a órgãos públicos e entidades privadas relativamente a estes eventos;
10. dedicar-se a atividades de pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;
11. proceder a estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;
12. padronizar e classificar de produtos de origem animal;
13. assumir responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
14. fazer exames zootécnicos dos animais para efeito de inscrição nas sociedades de Registros Genealógicos;
15. fazer exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
16. realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;
17. atuar em defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem assim de seus produtos;
18. exercer atividades de educação rural relativa à pecuária;
19. elaborar e executar projetos que visem o aprimoramento da atividade agropecuária;
20. participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;
21. realizar a observação de animais com suspeita de raiva (quarentena);
22. controlar a apreensão de cães vadios e outros animais errantes;
23. assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública;
24. coordenar campanhas de vacinação animal;
25. colaborar com o setor de fiscalização da Prefeitura, no que tange a fiscalização sanitária;
26. orientar e coordenar os serviços de política sanitária animal;
27. atestar o estado de sanidade dos animais domésticos e de produtos de origem animal em suas fontes de produção ou manipulação;
28. exercer outras atribuições afins.

| | |
|--|------------------------|
| Neurologista | SSA-ANS-601.13. |
| ATRIBUIÇÕES TÍPICAS | |
| A - Atribuições de Ordem Geral | |
| Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11. | |
| B - Atribuições Específicas | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar atendimento na área de neurologia; 2. proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; 3. atender consultas médicas nas unidades de saúde da rede assistencial do Município; 4. prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; 5. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; 6. emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; 7. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 8. encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência; 9. proceder ao registro dos procedimentos realizados; 10. prestar socorros urgentes; 11. exercer outras atribuições afins. | |
| Nutricionista | SSA-ANS-601.14 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar serviços de alimentação e nutrição e bem assim de estudos de dietéticos;
2. prestar assistência e dietoterápica hospitalar e ambulatorial;
3. realizar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos sadios ou enfermos;
4. proceder à visita de inspeção em instituições diversas a fim de promover a orientação técnica da alimentação;
5. organizar os cardápios e dietas para os órgãos e unidades da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação;
6. orientar os setores de compra e licitação da Prefeitura na aquisição de alimentos, especialmente os destinados à alimentação de escolares e dos programas sociais de reforço alimentar;
7. fiscalizar a execução dos cardápios nos refeitórios e bem assim acompanhar o trabalho de pessoal auxiliar, supervisionando o preparo das refeições;
8. planejar e elaborar, sob prescrição de Médico, a alimentação dos enfermos;
9. planejar e promover a execução dos programas de educação alimentar;
10. prestar assistência técnica direta na elaboração dos cardápios da merenda escolar;
11. prestar assessoramento ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
12. exercer outras atribuições afins.

| | |
|--------------------|----------------------------|
| Ortopedista | SSA-ANS- 601.15 |
| 1 | |

| ATRIBUIÇÕES TÍPICAS | |
|---|-----------------------|
| A – Atribuições de Ordem Geral | |
| Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11. | |
| B – Atribuições Específicas | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar consultas em ortopedia e traumatologia; 2. fazer anamnese e exame físico; 3. efetuar prescrição médica para tratamento conservador; 4. solicitar exames complementares ao diagnóstico; 5. fazer encaminhamentos para internação, fisioterapia ou transferência; 6. emitir diagnóstico médico; 7. realizar procedimentos ortopédicos ambulatoriais (gesso, tala gessada, contenções, pequenas cirurgias) e bem assim tratamento conservador após alta hospitalar; 8. efetuar exames médicos, emitindo os respectivos diagnósticos, e prescrever medicamentos, na especialidade de Traumatologia e Clínica Médica; 9. realizar outras formas de tratamento para os demais tipos de patologias, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; 10. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; 11. realizar solicitação de exames diagnósticos, educativos e de atendimento médico preventivo voltado para a comunidade em geral; 12. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; 13. prestar atendimento em urgências traumatológicas e clínicas; 14. realizar procedimentos traumatológicos, que podem ser efetuados a nível ambulatorial, como contenções, imobilizações e outros; 15. prestar socorros urgentes; 16. exercer outras atribuições afins. | |
| Otorrinolaringologista | SSA-ANS-601.16 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

A – Atribuições de Ordem Geral

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B – Atribuições Específicas

1. Prestar atendimento básico em clínica de adultos e crianças na área de otorrinolaringologia;
2. realizar cirurgias de pequeno porte em hospitais, postos e outras unidades de saúde da rede pública municipal;
3. participar em eventos especiais ligados à saúde propostos pela Secretaria, inclusive atendimento em unidade móvel em ações comunitárias de saúde e outros programas especiais;
4. efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
5. analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
6. manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
7. prestar socorros urgentes;
8. exercer outras atribuições afins.

Pediatra

**SSA-ANS-
601.17**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

A - Atribuições de Ordem Geral

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B - Atribuições Específicas

1. Atender as consultas médicas na área de pediatria em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no Município;
2. efetuar exames médicos escolares e pré-escolares;
3. fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso;
4. prescrever os exames laboratoriais necessários;
5. encaminhar casos especiais a setores especializados;
6. fazer exames em geral, emitindo diagnósticos, e prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;
7. prestar socorros urgentes;
8. exercer outras atribuições afins.

Psicólogo

**SSA-ANS-
606.18**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Executar as atividades relativas à prestação de assistência na área de saúde mental, atendimento e orientação na área educacional e social, análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada no trabalho, nos órgãos e unidades da Prefeitura, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
2. estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação;
3. diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;
4. investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes;
5. desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas;
6. realizar atendimento psicológico de forma preventiva e terapêutica;
7. realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo;
8. realizar diagnósticos por intermédio de entrevistas, aplicação e avaliação de testes psicológicos, participação em reuniões clínicas e outros métodos;
9. atuar na prevenção e tratamento dos transtornos psíquicos, utilizando-se de métodos e técnicas adequados;
10. participar de equipe multiprofissional, tendo em vista o atendimento integral do paciente no que se refere à prevenção, diagnóstico, tratamento e encaminhamento, se necessário;
11. exercer outras atribuições afins.

| | |
|-------------------|----------------------------|
| Psiquiatra | SSA-ANS- 601.19 |
|-------------------|----------------------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**A - Atribuições de Ordem Geral**

Exercer, no que couber, as atribuições de ordem geral conferidas ao cargo de Médico, símbolo SSA-ANS-601.11.

B - Atribuições Específicas

1. Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo;
2. atender a clientela de pacientes psicóticos ou neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária;
3. fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo);
4. elaborar laudos e perícias, especialmente para instruir Processos Administrativos Disciplinares ou para os casos de requisição judicial com base no art. 327 do Código Penal;
5. fazer encaminhamentos para concessão de benefícios previdenciários e bem assim outros profissionais;
6. desempenhar atividades de prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade), alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS e psicofarmacologia;
7. prestar socorros urgentes;
8. exercer outras atribuições afins.

Agrupamento Funcional: Atividades de Nível Intermediário 51
SSA-ANI-602

Técnico em Enfermagem

**SSA-ANI-
602.1**

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desenvolver atividades de médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação de Enfermeiro;
2. planejar, programar, orientar e supervisionar, em grau médio, as atividades a serem desenvolvidas, prestando assistência técnica de enfermagem, sob a supervisão de Enfermeiro;
3. auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde, sob supervisão;
4. orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal;
5. verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário;
6. executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
7. cumprir as prescrições relativas aos clientes;
8. executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
9. observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como, o comportamento de clientes em relação à ingestão e à excreção;
10. manter atualizado o prontuário dos pacientes;
11. participar dos cuidados de clientes monitorizados sob supervisão;
12. administrar soluções parenterais, desde que autorizadas por Médico;
13. alimentar pacientes mediante sonda gástrica;
14. realizar, sob supervisão, sondagem vesical, enema e outras técnicas similares;
15. orientar clientes em nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
16. fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde;
17. colaborar com os Enfermeiros nas atividades nas atividades de promoção e proteção específica da saúde;
18. administrar medicamentos mediante prescrição médica;
19. participar de vacinação e suas programações;
20. fazer coleta de material para exames, quando indicado;
21. ministrar:
 - 21.1 oxigênio por sonda nasal com prescrição;
 - 21.2 medicamentos, aplicar injeções e/ou imunizantes e fazer curativos;
22. fazer visitas domiciliares, com o objetivo de prestar cuidados de enfermagem, e acompanhar atividades dos Agente Comunitários de Saúde;
23. fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmis-

- síveis;
24. desenvolver atividades de pré e pós consulta médica;
 25. zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;
 26. participar de atividades de saúde em nível comunitário;
 27. concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde;
 28. promover a divulgação do programa de proteção à saúde da mulher, colaborando na execução de exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar;
 29. exercer outras atividades afins.

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Técnico em Radiologia | SSA-ANI-602.2 |
|------------------------------|----------------------|

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Desempenhar suas atividades em setores de diagnóstico; terapia; radioisótopos ou industrial;
2. executar, sob a supervisão de Médico Radiologista:
 - 2.1 tarefas relacionadas com o manejo de Raios-X e revelação de chapas radiográficas;
 - 2.2 o conjunto de ações necessárias à impressão, revelação, secagem, fixação, e montagem dos filmes de Raios-X;
3. registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, órgãos, unidades e médicos requisitantes a fim de possibilitar a elaboração de boletim estatístico;
4. atender e preparar com roupas adequadas as pessoas a serem submetidas a exames radiológicos, tomando as precauções necessárias à segurança das irradiações;
5. preparar fichas, registros e outros elementos relativos ao trabalho;
6. operar com aparelho portátil para radiografias em enfermarias e blocos;
7. operar Raios-X com intensificador de imagens;
8. controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais utilizados;
9. realizar exames tomográficos;
10. realizar exames na enfermaria (leito) e CTI;
11. auxiliar na sala de exames contrastados;
12. zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes;
13. preparar soluções para a fixação e revelação de chapas;
14. exercer outras atribuições afins.

Agrupamento Funcional: Atividades de Apoio em Saúde
SSA-APS-603

| Agente Comunitário de Saúde | SSA-APS-603.1 |
|---|----------------------|
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Exercer, de forma geral, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do seu gestor local, não sendo permitido o desvio de função; 2. utilizar os instrumentos adequados para o diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade, área e microárea em que atua; 3. promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; 4. registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5. estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 6. realizar visitas domiciliares mensais para monitoramento de situações de risco à família, e bem assim a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; 7. realizar mapeamento de sua área de atuação; 8. fazer o cadastro de famílias e mantê-lo permanentemente atualizado; 9. identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; 10. identificar área de risco; 11. orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as para agendamento de consultas, exames médicos e atendimento odontológico, quando necessário; 12. exercer outras atribuições afins. | |
| | |
| Agente de Combate às Endemias | SSA-APS-603.2 |

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

1. Exercer, de forma geral, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante ações comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes nacionais do SUS e sob supervisão do seu gestor local;
2. cadastrar:
 - 2.1 casas e habitantes de sua área de trabalho;
 - 2.2 fontes e coleções hídricas para controle de qualidade da água destinada ao consumo humano no Município;
3. inspecionar lagos, açudes, barreiros, poços, cacimbas e demais depósitos de água com vistas à coleta de formas aquáticas de vetores e afins;
4. inspecionar imóveis para captura de vetores;
5. capturar vetores silvestres e domésticos;
6. cumprir itinerários para busca de casos e realizar visitas a postos de notificação em busca de vetores e material de casos suspeitos de doenças e outros agravos;
7. coletar material para exames e diagnósticos;
8. preparar produtos químicos para desinsetização e outros procedimentos preventivos;
9. visitar residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros relacionados com a prevenção da dengue e outras doenças no Município;
10. localizar e eliminar, sob orientação técnica, focos e criadouros;
11. realizar tratamento focal em pontos estratégicos, aplicação de larvicida (organofosforado) em vasos e plantas, pneus, xaxins, tambores, borracharias, ferro-velho, oficina e outros locais afins;
12. realizar pesquisa larvária, nas fases larvárias e adultas, em pontos estratégicos;
13. realizar levantamento de índice (larvário) em imóveis existentes na cidade, de acordo com a classificação endêmica do Município;
14. orientar sobre o mosquito *Aedes Aegypti* e como evitar a dengue, em todas as visitas;
15. preencher formulários;
16. atualizar mapeamento;
17. participar de reuniões e cursos de formação e educação continuada, correlatos à prevenção da dengue e outros agravos;
18. fiscalizar em residências, terrenos baldios, indústrias, ferros-velhos, reciclagens, borracharias e todos os tipos de estabelecimentos comerciais com intuito de levantamento de índice amostral;
19. realizar trabalho de conscientização populacional no ato das fiscalizações;
20. realizar coleta de amostras de sangue em cães;

21. exercer outras atribuições afins.

| Atendente de Saúde | SSA-APS-603.3 |
|---|----------------------|
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Receber e transmitir recados; 2. atender ao telefone, campainha e sinais luminosos; 3. receber, registrar e encaminhar doentes e consulentes para atendimento médico, odontológico em ambulatórios, postos de saúde ou hospitais; 4. preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica; 5. informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; 6. controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar consultas, quando necessário; 7. registrar os dados de todos os atendimentos feitos na forma convencional, apresentando os respectivos relatórios sintéticos; 8. arrumar e trocar roupas de cama; 9. receber, conferir, registrar e rotular a roupa do paciente na admissão e na alta; 10. auxiliar na distribuição de alimentos e dietas; 11. fazer a desinfetação da cama e de objetos de uso individual, por ocasião da transferência, alta ou óbito de pacientes; 12. recolher ou transportar roupa usada ao setor apropriado; 13. proceder a entrega de materiais para exames de laboratórios; 14. remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; 15. participar na preparação, identificação e transporte de cadáver; 16. manter a ordem e limpeza no local de trabalho; 17. atender doentes internados; 18. atender consultantes em estabelecimentos hospitalares, ambulatórios e outras unidades; 19. coletar material para exame de laboratório; 20. exercer outras atribuições afins. | |
| Auxiliar de Enfermagem | SSA-APS-603.4 |
| <u>ATRIBUIÇÕES TÍPICAS</u> | |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades de pacientes e doentes; 2. colher material para exames laboratoriais; 3. executar atividades de desinfecção e esterilização; 4. prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; 5. alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação; 6. zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde; 7. orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem; | |

8. auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
9. executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
10. participar dos procedimentos pós morte.
11. cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
12. realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas atribuições técnicas e legais;
13. realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pelas equipes;
14. preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento nas Unidades de Saúde da Família e outras dependências de saúde;
15. zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;
16. contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde no que se refere às visitas domiciliares;
17. fazer curativos, aplicar vacinas e injeções e observar as prescrições médicas relativas a doentes;
18. ministrar remédios e cuidados a doentes;
19. atender aos chamados dos doentes;
20. participar do trabalho de isolamentos de doentes;
21. exercer outras atribuições afins.